

**DESPACHO N.º 95/JFA/2026**

Considerando que:

- I. Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, de 12 de fevereiro, foi aprovado o Regulamento Interno de cadastro, inventário e gestão do património da Freguesia de Alvalade, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), e para cumprimento do disposto no Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;
- II. O Regulamento Interno de cadastro, inventário e gestão do património da Freguesia de Alvalade, estabelece os princípios gerais de cadastro, aquisição, registo, seguros, abatimentos, reavaliações, cessão, transferências, avaliação e gestão de bens móveis da autarquia, assim como as competências dos diversos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade envolvidos na prossecução destes objetivos;
- III. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do citado regulamento interno, deverá ser designada uma pessoa responsável pela gestão do património a qual deverá desempenhar as tarefas descritas no n.º 3 do artigo 7º do Regulamento;
- IV. O responsável pela gestão do património deverá:
  - a) Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência entre localizações, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis;
  - b) Garantir que as transferências de localização são registadas no cadastro dos bens;
  - c) Realizar inventariações periódicas, de acordo com as necessidades da Freguesia;
  - d) O período máximo para realização de inventário é a duração de um mandato autárquico;
  - e) Assegurar a gestão e controlo patrimonial;
  - f) Assegurar que, sempre que seja adquirido um novo bem, lhe é colocado uma etiqueta da Freguesia com a identificação do número do bem, que deverá corresponder à identificação do bem no cadastro;
  - g) Conhecimento e afetação dos bens da autarquia.

Face ao exposto, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º Regulamento Interno de cadastro, inventário e gestão do património da Freguesia de Alvalade, nomeio como gestor do património o Técnico Superior Pedro Fernandes, responsável pelo Serviço de Finanças.



O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 2 de março de 2026.

O Vogal Tesoureiro,